

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTADORES PÚBLICOS - ABCP

*“Valorização Profissional: Nosso Desafio, Nossa Meta”*

## RESOLUÇÃO ABCP Nº 0010/2020

**INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO CONTÁBIL PROFESSOR LINO MARTINS DA SILVA e dispõe sobre a sua concessão.**

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTADORES PÚBLICOS - ABCP**, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se homenagear aqueles que se tenham distinguido da forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para elevação de classe contábil;

**CONSIDERANDO** que o eminente Profissional da Contabilidade Prof. Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**, dentre os profissionais das Ciências Contábeis, neste século, foi destaque no campo das atividades científicas, educacionais, administrativas e profissionais, portanto, enaltecendo a Classe Contábil;

**CONSIDERANDO** que dentre as formas de reconhecimento do trabalho realizado das atividades relacionadas com a contabilidade, a outorga de medalhas se apresenta como uma das mais importantes e expressivas;

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES E DAS FINALIDADES**

Art. 1º É instituída a medalha do **MÉRITO CONTÁBIL** Prof. Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**, destinada a condecorar os que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas com a Ciência Contábil.

#### **CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS**

Art. 2º As insígnias da Medalha do **MÉRITO CONTÁBIL** Prof. Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**, obedecem às seguintes características: forma circular, com 5(cinco) centímetros de diâmetro, tendo ao centro a esfinge do Patrono, contendo na parte lateral à direita a expressão “Prof. Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**”, no verso, insculpido em círculo, ramos de loureiro e no centro, os dizeres:

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTADORES PÚBLICOS - ABCP”
- b) “MEDALHA DO MÉRITO CONTÁBIL Prof.º Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**”
- c) “a data da instituição da medalha”

Parágrafo Único: Os desenhos da medalha do **MÉRITO CONTÁBIL** Prof. Dr. **LINO MARTINS DA SILVA**, acompanham a presente Resolução e dela ficam fazendo parte integrante.

#### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**

Art. 3º A medalha do **MÉRITO CONTÁBIL** Prof.º Dr. **LINO MARTINS DA SILVA** será concedida àquele (a) que, atendida a condição prevista no art. 1º, e ainda, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional em cargos de contabilidade, controles internos e externos, auditoria e outros afins, podendo ser comprovado por meio de declarações expedidas pela entidade a qual está vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O (a) autor(a) de obra contábil de reconhecido valor será dispensado do requisito estabelecido na última parte deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º. **A cada dois anos**, no período de janeiro a maio de cada ano, a partir do exercício de 2020, a Diretoria da ABCP através dos meios de comunicação disponíveis, comunicará e solicitará às Entidades representativas da Classe Contábil e aos contabilistas, em jurisdição nacional, a indicação do nome de 1 (um) candidato (a) ao recebimento da medalha, devidamente acompanhada do curriculum vitae do mesmo.

§1º. As indicações não serão obrigatórias, entretanto, aqueles (as) que desejarem participar do processo seletivo deverão fazer sua indicação através de correspondência, assinada pelo próprio contabilista, não se permitindo a procuração para terceiros, e acompanhada do curriculum vitae do candidato indicado.

§2º. As indicações deverão ser encaminhadas por *email* digitalizadas, no período de 01 de janeiro até 30 de maio do ano da sua escolha.

§3º. A Plenária da ABCP na última reunião do ano divulgará o nome do candidato agraciado.

§4º. A escolha dos nomes obedecerá a rigorosa seleção com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução, podendo cada contabilista e Entidade indicar somente 1 (um) (uma) candidato. (a)

Art. 5º O Plenário do ABCP, por votos de 2/3 (dois terços de seus membros, escolherá dentre os nomes indicados ao recebimento da condecoração, aquele (a) que será agraciado (a) com a medalha, observado o dispositivo do Art. 3º.

Art. 6º Excepcionalmente, a condecoração de que trata esta Resolução, poderá ser concedida a outras personalidades, que tenham, efetivamente, colaborado para o engrandecimento Internacional e Nacional da Classe Contábil, observando-se a escolha pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do ABCP, independente do que dispõe o art. 5º.

#### **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO**

Art. 7º A entrega da condecoração dar-se-á em solenidade pública, durante os eventos promovidos pela ABCP.

§ 1º As condecorações serão entregues pelo (a) Presidente do da ABCP ou por pessoa por ele (a) designada.

§ 2º Em caráter excepcional, a entrega da condecoração poderá ser feita em época diversa, por ocasião das deliberações das assembleias da diretoria da ABCP.

§ 3º A ABCP fará divulgação do nome do (a) homenageado (a) nos meios de comunicação disponíveis.

#### **CAPÍTULO VI DO REGISTRO**

Art. 8º A ABCP fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado (a), os seus dados biográficos e títulos que o (a) credenciaram.

## **CAPÍTULO VII DA PERDA DA CONDECORAÇÃO**

Art. 9º Perderá o direito de usar a medalha do MÉRITO CONTÁBIL Prof. Dr. LINO MARTINS DA SILVA.

- a) Os (as) agraciados (as) brasileiros (as) que, nos termos da legislação em vigor, tenham perdido a nacionalidade;
- b) Os (as) condenados (as) pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- c) As pessoas que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados;
- d) as pessoas que não comparecerem a solenidade oficial para receberem a condecoração, salvo motivo justificado.

Art. 10º. Em todo e qualquer processo de cassação do direito de usar a medalha do MÉRITO CONTÁBIL Prof. Dr. LINO MARTINS DA SILVA, fica assegurado a mais ampla defesa ao (a) interessado (a).

Art. 11º Aplicada a penalidade, será solicitada a devolução da medalha ao ABCP, através de notificação escrita, via postal, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, sem que o agraciado punido pela ABCP, tenha devolvido a medalha, poderá ser requerida sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação em avisos e editais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 12. A concessão da medalha do MÉRITO CONTÁBIL Prof. Dr. LINO MARTINS DA SILVA assegura ao (a) seu (sua) titular a condição de destaque de presença por cerimonial nos eventos promovidos pela classe contábil.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 26 de Outubro de 2020.

Natal, 26 de Outubro de 2020

Sandra Campos  
Presidente ABCP